



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
TERMO DE CONTRATO 012/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 012/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – CAMPUS DOS MALÊS E A
EMPRESA FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB – CAMPUS DOS MALÊS**, situada na cidade de São Francisco do Conde/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.397.930/0002-90**, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora, a Senhora Mírian Sumica Carneiro Reis, nomeado(a) pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 819.369.905-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0798175800, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FOOD ALIMENTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.383.579/0001-32, sediada na Rod. BR 010, KM 608, Nº 1442, letra A, Bairro Rodoviária, Imperatriz- MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO AURÉLIO SUCUPIRA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 123510899-3 , expedida pela SESP, e CPF nº 947.484.003-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.009110/2018-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de **refeições prontas transportadas, sob demanda**, para o refeitório da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), *Campus dos Malês – São Francisco do Conde/BA*, com **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS - CAMPUS DOS MALÊS (PARA 12 MESES)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

GRUPO	CATSE R	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (para 12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	3697	1	Almoço - Campus dos Malês	77.708	12,27	953.477,16
	3697	2	Jantar - Campus dos Malês	58.776	12,50	734.700,00
TOTAL						1.688.177,16

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/05/2019 e encerramento em 25/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.688.177,16 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito reais, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de energia elétrica consumida na área, conforme medidor próprio e, na ausência dele, com valor estimado por meio de relatório emitido por setor de engenharia da universidade, considerando as variações de mercado da tarifa; também a despesa com água será arcada pela Cessionária, de acordo com o consumo apurado por hidrômetro próprio e, na falta dele, não será cobrado valor de rateio por ausência de metodologia para comprovação do consumo. Tais valores serão recolhidos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do serviço, por meio de Guia de Recolhimento da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS



3.5. As despesas relativas à limpeza e conservação da área objeto da concessão, à manutenção preventiva e corretiva das instalações e o controle integrado de pragas e vetores das instalações também ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.6. O valor da concessão onerosa será de R\$ 11.078,52 (onze mil setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) anual, devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 923,21 (novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) à UNILAB, conforme quadro abaixo, que poderá ser corrigido anualmente (a cada doze meses) pelo Índice geral de preços do mercado (IGP- M), devendo ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Local	Medidas (m²)	Valor/mês (R\$)
Campus dos Malês	191,16	923,21
Duração do contrato		12 meses
Valor total da Concessão		11.078,52 ¹

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/ 158634
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 108989
Elemento de Despesa: 339039
PI: MSTPJG0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, em relação a concessão de espaço, o valor da locação será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato dentre as modalidades estabelecidas no Edital de Licitação, no prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS



de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.4. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

7.5. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

7.9. É vedado à CONTRATADA:

- 7.9.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.9.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

605
8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 7.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 7.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 7.13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 7.14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 7.15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Conde, 02 de maio de 2019


MÍRIAN SUMICA CARNEIRO REIS
Representante legal da CONTRATANTE

Mirian Sumica Carneiro Reis
SIAPE: 2215602
Diretora do Campus dos Malês
UNILAB


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-